



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 477, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

“Estabelece normas para utilização de veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Ipatinga e dá outras providências correlatas.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A frota de veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Ipatinga destina-se ao uso exclusivo dos serviços públicos do Poder Legislativo, tendo em vista o cumprimento de suas funções constitucionais.

Parágrafo único – Poderão os veículos da Câmara ser utilizados em ocasiões especiais, assim entendidas, as de representação oficial.

Art. 2º. É vedada a utilização de veículos oficiais para fins particulares, inclusive por terceiros, em que o interesse público não esteja claramente demonstrado, devendo o uso ser autorizado somente por autoridade competente.

§1º. A cada Vereador é permitido até três viagens, por mês, dentro do Estado de Minas Gerais, não sendo acumulativas para os meses seguintes.

§2º. Para atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá o Vereador comprovar documentalmente que a viagem se dará no âmbito das funções constitucionais pertinentes ao Poder Legislativo e no interesse público.

§3º. Qualquer utilização estranha ao interesse público e ao interesse do Poder Legislativo, no âmbito de suas atribuições constitucionais, considera-se como de estrita responsabilidade administrativa, civil e criminal do agente que a ela der causa.

Art. 3º. Os veículos somente poderão ser conduzidos pelos servidores ocupantes de cargo efetivo, da classe de motorista da Câmara Municipal, ou, em casos excepcionais, via contrato administrativo por prazo certo, devidamente justificado, e, desde que o condutor do veículo seja profissional legalmente habilitado e com experiência comprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

§1º. São de responsabilidade dos motoristas as infrações de trânsito, de caráter pessoal, cometidas pelos mesmos, ficando autorizada a Câmara a promover o desconto do débito em folha de pagamento do valor pago em nome do infrator e, inclusive, indicá-lo à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.

§2º. Os motoristas autorizados a dirigir veículos oficiais ficam obrigados a comunicar, em prazo determinado, ao órgão de Serviços Gerais, o número de pontos relacionados às infrações de trânsito, vinculados à sua carteira profissional, sob pena de insubordinação cominada com a pena de suspensão, nos termos da Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§3º. A manutenção dos veículos deverá ser objeto de fiscalização e vistoria pelo órgão de Serviços Gerais.

Art. 4º. A movimentação de veículos aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos somente dar-se-á mediante solicitação expressa do Vereador, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º. Os veículos, diariamente, deverão retornar ao pátio de estacionamento até às 20:00 horas.

§1º. Em caso de não cumprimento do disposto no artigo, o fato deverá ser comunicado ao órgão de Serviços Gerais, com as devidas e comprovadas justificativas por escrito.

§2º. Fica expressamente vedada a guarda do veículo na residência do responsável pela condução do mesmo ou de qualquer outro agente público, assim como seu uso para fins particulares, sob pena de sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 6º. As diversas unidades administrativas da Câmara Municipal poderão fazer uso de veículo oficial somente quando da necessidade imperiosa em serviço.

Parágrafo único – Em se tratando de deslocamento no perímetro urbano do Município, a viagem será autorizada pelo órgão de Serviços Gerais e, em qualquer caso, de viagem fora do Município caberá ao Presidente da Câmara a competente autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

Art. 7º. A autorização para as viagens deverá ser feita pelo Presidente, devendo a justificativa da mesma ser confeccionada em formulário próprio, cujo modelo autorizado é o constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Após o retorno, o Requisitante da viagem deverá entregar ao órgão competente o Relatório de Viagem, comprobatório do atendimento aos requisitos expressos nesta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 09 de agosto de 2007.

Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 478, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

“Revoga Resolução nº 418, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre a instituição do Plano de Saúde dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam revogadas em todos os seus termos as normas da Resolução nº 418, de 23 de setembro de 2005, que criou o Plano de Saúde para os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 2º A todos os servidores e agentes políticos que pretenderem, via de novo convênio, dar continuidade ao Plano de Saúde, em caráter eminentemente particular, será facultado, desde que manifeste expressamente sua vontade, por meio de autorização escrita, o desconto consignado em folha de pagamento.

Art. 3º A Câmara Municipal não se responsabilizará pelo desconto, de que trata o artigo anterior, após o desligamento ou perda do vínculo de servidor ou agente político com aquele órgão do Poder Legislativo do Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 09 de agosto de 2007.


Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Certidão

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que no dia 09 de agosto de 2007, foram promulgadas pelo Presidente desta Casa Legislativa as Resoluções n.ºs 477 e 478, que, respectivamente, **“Estabelece normas para utilização de veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Ipatinga e dá outras providências correlatas”** e **“Revoga Resolução nº 418, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre a instituição do Plano de Saúde dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”**. Para constar, lavrou-se a presente Certidão que será assinada por mim, *Luiz Cláudio Pires da Rocha* Luiz Cláudio Pires da Rocha, Secretário Geral da Câmara Municipal de Ipatinga, em 09 (nove) de agosto de 2007. xxxxxxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 479, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

“Concede título de Cidadania Honorária ao Senhor Renato Fraga Valentim”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ipatinga ao Senhor **Renato Fraga Valentim**.

Art. 2º - O diploma relativo ao título será entregue ao homenageado em local, dia e hora a serem designados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 29 de outubro de 2007.


Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 480, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

“Concede título de Cidadania Honorária ao Senhor Helvécio Tomaz Martins”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ipatinga ao Senhor **Helvécio Tomaz Martins**.

Art. 2º - O diploma relativo ao título será entregue ao homenageado em local, dia e hora a serem designados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 29 de outubro de 2007.

Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 481, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

“Concede título de Cidadania Honorária à Senhora Maristella Gomes Martins”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ipatinga à Senhora **Maristella Gomes Martins**.

Art. 2º - O diploma relativo ao título será entregue à homenageada em local, dia e hora a serem designados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 29 de outubro de 2007.

Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 482, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

“Concede título de Cidadania Honorária ao Senhor José Vitório Tavares Moreira”.


O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ipatinga ao Senhor **José Vitório Tavares Moreira**.

Art. 2º - O diploma relativo ao título será entregue ao homenageado em local, dia e hora a serem designados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 29 de outubro de 2007.


Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 483, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

“Concede título de Cidadania Honorária ao Senhor José Nilo Ferreira”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ipatinga ao Senhor **José Nilo Ferreira**.

Art. 2º - O diploma relativo ao título será entregue ao homenageado em local, dia e hora a serem designados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 29 de outubro de 2007.


Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE